



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PARECER /2019-PROGEM

PROCESSO Nº 6.877/2019-PMM-

PREGÃO PRESENCIAL 044/2019/CPL/PMM

ASSUNTO: PROCESSO -PREGÃO PRESENCIAL- REGISTRO DE PREÇOS -AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS(BENEFÍCIO EVENTUAL) PARA SEREM ENTREGUES AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA RESIDENTES NA CIDADE DE MARABÁ

ORIGEM: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

Incumbiu-me o Procurador Geral do Município, de analisar e manifestar sobre adesão a ata de registro de preço do pregão presencial nº 044/2019-CPL, processo 6877/2019-PMM, que tem por objeto a aquisição de cestas básicas (benefício eventual) para serem entregues as famílias em situação de vulnerabilidade temporária residentes na cidade de Marabá/PA, conforme fls. 02/05.

Junto ao memo 475/2019 PMM, constam os seguintes documentos: memorando nº 320/2019-SEASPAC; memorando 104/2019-COMPRAS/SEASPAC; solicitação de abertura de processo licitatório; termo de autorização; declaração de adequação orçamentária; termo de referência; termo de compromisso e responsabilidade; justificativa; justificativa consonância com o planejamento estratégico; justificativa adoção da modalidade pregão presencial; justificativa para agrupamento em lote; dotação orçamentária; solicitação de despesa 20190328002; pesquisa de preços; painel de preços e resultado; justificativa da não inclusão da cotação do painel de preço médio; planilha média de preços; despacho; lei municipal 17.761/2017; Portaria 224/2017-GP; protocolo; despacho CPL; certidão CPL; Portaria 1813/2018-GP; lei municipal 17.539/2012; minuta de edital e contrato; ofício 475/2019-CPL/PMM.

É o relatório.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção profissional e o seu caráter opinativo (art. 2º, §3º da referida lei) corroborando este entendimento pela liberdade administrativa do responsável gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica/jurídica segundo sua conveniência e finalidade.

No que tange ao exame do processo, verifica-se que a contratação foi autorizada pela Secretária Municipal e pelo Gestor, conforme fls. 008.

Concernente a modalidade escolhida pregão na forma presencial/SRP, consta as fls. 23/24, a justificativa.

O processo possui todos os procedimentos necessários. A dotação orçamentária foi comprovada com recursos do erário municipal.

O edital descreve o objeto; a forma de abertura do procedimento; o critério de julgamento, ou seja, menor preço por item; as condições de participação, o momento cabível para impugnação e pedidos de esclarecimento; documentos necessários à habilitação; recebimento das propostas e apresentação de lances e julgamento; descreve os recursos e prazos para interposição; os encargos; as penalidades, tudo de acordo com o que estabelece a lei federal 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto federal 5.504/2005 e o artigo 40 da lei de licitações 8.666/93.

A minuta de contrato possui todas as cláusulas exigidas pelo artigo 57, da lei 8.666/93.

Devendo a administração municipal seguir todos os trâmites legais da lei 8.666/93 e legislações pertinentes, observando-se que a convocação dos interessados deverá ser efetivada por meio de publicação de aviso em Diário Oficial, jornal de grande circulação, quadro de avisos, bem como os meios eletrônicos, FAMEP e Portal Transparência, .



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Ante o exposto, não vislumbramos nenhum óbice legal ao prosseguimento do processo licitatório, pregão presencial 6877/2019/PMM, visando a aquisição de cestas básicas (benefício eventual) para serem entregues as famílias em situação de vulnerabilidade temporária residentes na cidade de Marabá-PA, razão pela qual desde que cumpridas as recomendações **OPINO** de forma **FAVORÁVEL**, ao prosseguimento.

É o parecer, S.M.J.

Marabá, em 13 de maio de 2019.

Kellen Noceti Servilha Almeida
Kellen Noceti Servilha Almeida

Procuradora Municipal

Portaria 650/2004-GP

Hendlofo, em 13.05.19

[Signature]
Quitéria Sã dos Santos
Procuradora Geral do Município - Adjunta
Portaria nº 1126/2018 - GP
OAB-PA 9707